ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 286/GP/2020 Ouro Preto do Oeste – RO, 30 de Junho de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2576 de 30 de Junho de 2020, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2729 DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL NO ÂMBITO, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 237/2020
Recebido em 01/7/2020
Às 7:50 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 237 /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2576 de 30 de Junho de 2020, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2729 DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL NO ÂMBITO, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A alteração do artigo 1º da Lei 2729 de 10 de junho de 2020, se faz necessário para fazer a contratação para cargo de Limpeza e Conservação, tendo em vista que o artigo 1º, exigiu-se para a contratação o nível superior e nível médio, entretanto, para fazer a habilitação para o cargo de limpeza e conservação é necessário ter somente o nível fundamental incompleto, desta feita, far-se-á necessário acrescentar ao caput do artigo 1º Lei 2729 de 10 de junho de 2020, o nível fundamental incompleto, para que se possa fazer a contratação dos profissionais de limpeza e conservação.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2576 **DE** 30 **DE** Junho **DE 2020.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2729 DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL NO ÂMBITO, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS** do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 1319/2020;

Considerando o Memorando nº 696/SEMSAU/OPO/RO;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei nº 2729 de 10 de junho de 2020, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público Emergencial com objetivo de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços para cargos de nível superior, nível médio e nível fundamental incompleto, na área de Enfermagem, Vigilância e Fiscalização Sanitária e de Limpeza e Conservação, para atender as necessidades ao combate ao coronavírus (COVID-19) ".

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.360.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

04 de junho de 2020

Processo: 1319/2020

Interessado: SEMSAU
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO

EMERGENCIAL DE TÉNICOS DE EFERMAGEM E AGENTE DE LIMPEZA E CONSEVAÇÃO PARA ATENDER SEMSAU FRENTE AO COVID-19

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

Trabalho e Respeito

EITURA MUNICIPAL
O PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA: Jurídico

Segue processo para análise e providências.

DATA: 09/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS. 03
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 04 OURO PRETO DO OESTE

MEMO Nº 642/SEMSAU/OPO/RO.
Em 04 de junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: **Solicitação de autorização para realização de Chamamento Público para contratação de profissionais de enfermagem, Agente de Limpeza e Conservação e Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência, nos termos da justificativa em anexo, autorização para realização de Chamamento Público para contratação emergencial temporária de profissionais de nível superior, médio e elementar, das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, agente de controle de vigilância e fiscalização sanitária e agente de limpeza e conservação, cujo objetivo será atender as necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde, na assistência de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar do Sistema Municipal de Saúde, por um prazo de 06(seis) meses, podendo ser renovado por igual período, conforme quadro de necessidades abaixo:

QUADRO DE NECESSIDADES

ITEM	RECURSOS HUMANOS/ DO CARGO	PREVISTO	SALÁRIO
01	ENFERMEIRO 40 HORAS (com registro ativo no COREN/RO	20	**R$ 1.994,88** + vantagens que poderão ser acrescentadas.
02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS (com registro ativo no COREN/RO).	30	**R$ 1.216,39** + vantagens que poderão ser acrescentadas.
03	AGENTE DE CONTROLE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (nível médio)	10	**R$ 1.216,39** + vantagens que poderão ser acrescentadas.
04	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (fundamental incompleto)	20	**R$ 1.045,00** + vantagens que poderão ser acrescentadas.

Atenciosamente,

Cristiane Ramos Pereira

SEMSAU
FLS. 05

JUSTIFICATIVA PARA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL

Considerando a necessidade de atendermos à solicitação constante do Memorando nº 297, de 26/05/2020, em que a Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal Doutora Laura Maria Carvalho Braga, Atenção Básica e administradores está solicitando a contratação de profissionais de enfermagem e agente de limpeza de conservação para substituição imediata daqueles que encontram-se afastados por licença médica.

Considerando que os afastamentos por licenças médicas vêm sendo recorrentes em razão de ser a classe de profissionais da enfermagem, e limpeza e conservação os mais acometidos da COVID19 por estarem na linha de frente dos serviços hospitalares, tal qual vem ocorrendo no Hospital Municipal Doutora Laura Maria Carvalho Braga;

Considerando que no início da pandemia da COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde se reuniu com as coordenações de todas as equipes técnicas e elaborou o Plano de Contingência para o enfrentamento do novo Coronavírus no Município de Ouro Preto do Oeste, e dentre os objetivos está a organização da resposta assistencial imediata, de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde municipal;

Considerando a necessidade de intensificarmos as ações de vigilância e fiscalização sanitária sobre os espaços públicos e comércios em geral;

Considerando que no presente momento não temos candidatos das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, agente de controle de vigilância e fiscalização sanitária e agente de limpeza e conservação aprovado no último Concurso Público Municipal realizado no ano de 2016, nem tão pouco no último Processo Seletivo que possa vir a ser convocado;

Considerando por fim, que a situação de emergência em saúde decorrente da COVID19 nos impõe a responsabilidade pela obrigação do dever de fazer, conforme está disposto nos Decretos Municipais em vigência, os quais fizemos juntar à presente justificativa, sob o aspecto de garantir as condições adequadas de atendimentos emergenciais, especialmente no âmbito da assistência de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar, bem como ações de média complexidade da vigilância e fiscalização sanitária, é necessário é necessário realizar Chamamento Público Emergencial para contratação temporária de profissionais de enfermagem e trabalhadores na área de limpeza e conservação para contratação emergencial temporária, cujo objetivo será a contratação de 30 (trinta) técnicos de enfermagem, por um período de 06 (seis) meses, 20 (vinte) enfermeiros, 10 (dez) agente de controle de vigilância e fiscalização sanitária e 20 (vinte) Agente de limpeza e conservação, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo de 24 meses para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ouro Preto do Oeste (RO), 04 de junho de 2020.

Cristiano Ramos [illegible]
Portaria 1240 de 16/2020
Assessor Especial da SEMSA
Port. 1241 de 26/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 06 OURO PRETO DO OESTE

GRUPO OCUPACUPACIONAL

NIVEL SUPERIOR

ENFERMEIRO

FORMAÇÃO:

Graduação em Enfermagem e registro no órgão da classe/registro COREN

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CARGO:

1. Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;
2. Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;
3. Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;
4. Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
5. Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;
6. Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
7. Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
8. Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;
9. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;
10. Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia;

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 07 OURO PRETO DO OESTE

11. Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;
12. Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;
13. Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;
14. Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;
15. Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;
16. Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;
17. Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;
18. Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
19. Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;
20. Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;
21. Desempenhar outras atividades correlatas

Ouro Preto do Oeste - Rondônia
Belezas naturais no coração da Amazônia

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 08 OURO PRETO DO OESTE

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

FORMAÇÃO: Ensino Médio, Curso de Especialização, registro COREN

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar tarefas relacionadas com os serviços de enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro.

ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CARGO:

1. Executar ações de enfermagem ambulatorial ou hospitalar, atuando na recepção, triagem e acompanhamento de alta a pacientes, segundo critérios estabelecidos;
2. Preparar o paciente para consultas médicas, exames e tratamentos prescritos;
3. Orientar os pacientes na pós consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicos;
4. Executar atividades básicas de saúde, tais como: pré-consulta, pós-consulta, inalo-terapia, curativos, visitas domiciliares, administração de medicamentos por via oral ou parenteral, conservação e aplicação de vacinas, aplicação de teste de reação imunológica, coleta de material para exames laboratoriais e desinfecção e esterilização de materiais;
5. Controlar sinais vitais, verificando a temperatura, pulso e respiração e pressão arterial;
6. Efetuar a esterilização de material e instrumental em uso;
7. Registrar ocorrências relativas ao paciente;
8. Comunicar ao médico ou enfermeiro-chefe as ocorrências do estado do paciente, havidas na ausência do médico;
9. Participar das ações de vigilância epidemiológica, coletando e remetendo notificações, efetuando bloqueios, auxiliando na investigação e no controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
10. Participar das atividades de educação e saúde, integrando equipes de programação e de ações assistências de enfermagem ou de equipes de programação e de ações assistenciais de enfermagem ou de equipes de trabalho pertinentes, sob supervisão do enfermeiro;
11. Controlar faltosos, organizando cadastro, visitando residências e conscientizando pacientes e comunicando-os dos riscos da descontinuidade e da necessidade de seqüência do tratamento;
12. Controlar medicamentos e vacinas, efetuando levantamento de necessidade, verificando condicionamento, solicitando suprimento, acompanhamento à distribuição, conforme prescrição médica e elaborando relatórios de consumo;
13. Preencher relatórios de atividades, lançando dados de produção e registrando tarefas executadas para controle de atendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 09 OURO PRETO DO OESTE

14. Receber o plantão, ouvindo e informando sobre a evolução do serviço e do estado do paciente;
15. Recepcionar o paciente, preenchendo dados pessoais no prontuário, verificando sinais vitais e encaminhando-o para consulta;
16. Coletar e preparar material para exame de laboratório, obedecendo à determinação superior;
17. Efetuar higiene pessoal de pacientes, executando os demais procedimentos necessários à manutenção do asseio individual;
18. Efetuar higiene de ambientes, desinfetando locais, organização de armários, arrumação de leitos e recolhendo roupas utilizadas;
19. Auxiliar na vigilância dos pacientes, atendendo chamadas de campainhas, bem como, acompanhar e auxiliar na movimentação, deambulação e transporte;
20. Manter organizado o setor de trabalho, procedendo à limpeza, assepsia de instrumentos e equipamentos;
21. Auxiliar na prestação dos serviços da unidade de enfermagem, lançando dados em formulários apropriados, mantendo controle e requisitando medicamentos e materiais necessários ao superior;
22. Colaborar na elaboração de relatórios, escalas de serviços;
23. Acompanhar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes. Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem. Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outros;
24. Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas para realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo conselho de classe e pelo superior imediato.

Ouro Preto do Oeste - Rondônia
Belezas naturais no coração da Amazônia

GRUPO OCUPACIONAL NIVEL PRIMÁRIO

FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Fundamental Incompleto

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservar as vias públicas, calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservar as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho, trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

ATRIBUIÇÕES COMUM AO CARGO:

1. Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funciona a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO e seus Setores, EDITAL Nº 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO;
2. Executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas;
3. Carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos.
4. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares.
5. Efetuar a coleta de lixo domiciliar, comercial e/ou industrial.
6. Varrer as vias e logradouros públicos.
7. Recolher o lixo de mercado público e feiras livres.
8. Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar veículos de transporte de lixo.
9. Limpar terrenos, limpar e conservar galerias, esgotos e canais. Incinerar lixo.
10. Efetuar demolição de construção irregulares e remover material e sobras de construções jogadas em vias públicas.
11. Auxiliar na construção de andaimes, palanques e outras.
12. Executar tarefas braçais como: abrir valas, tapar buracos, capinar, roçar, quebrar pedras, limpar ralos, auxiliar na pintura de sinalizações, auxiliar no plantio, adubagem e poda, operar máquinas manuais e bater estacas, trabalhar com emulsão asfáltica, preparar argamassa e concreto, executar limpeza de conservação e limpeza de cemitério;
13. Realizar limpeza e conservação em dependências escolares;
14. Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo ou que sejam determinadas por seus superiores.

AGENTE FISCAL SANITÁRIO E AGENTE SANITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DRH
FLS
PROC
OURO PRETO DO OESTE

FORMAÇÃO: Ensino Médio.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL SANITÁRIO E AGENTE SANITÁRIO

Síntese das atribuições: Atividades de supervisão, coordenação e execução de fiscalização sanitária sistemática.

Atribuições típicas:

1. Realizar fiscalização sanitária em estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse à saúde, e em estabelecimentos relacionados a produtos (alimentos, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e saneantes), avaliando e/ou intervindo visando minimizar os riscos sanitários e de proteção à saúde do trabalhador.
2. Promover ações fiscalizadoras, normativas e educativas capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
    - 2.1. O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
    - 2.2. O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
3. Participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;
4. Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
5. Desenvolver ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e emissão de pareceres técnicos e relatórios de inspeções, relativas a inspeções desenvolvidas;
6. Determinar a correção de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providências saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva;
7. Apreensão, interdição ou incineração de mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar;
8. Coleta de amostras para análise fiscal e de controle, interdição de mercadorias e ou estabelecimentos cujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos e determinação da distribuição ou incineração de mercadorias apreendidas, lavratura de termo competente e outras tarefas similares;
9. Apresentar, quando necessário, boletins diários de suas atividades;
10. Apresentar relatórios periódicos.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS. 12
OURO PRETO DO OESTE - RO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Cristiano Ramos Pereira, atualmente no cargo de Assessor Especial da Saúde, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa –QDD e informação de disponibilidade orçamentaria e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.°101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Declaro ainda, que caso o programa Federal seja extinto e não haja mais recursos federais a despesa poderá ser arcada no orçamento da SEMSAU.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens
3.1.90.13 – Obrigação Patronal

Dotações Orçamentárias: 10.301.0031.2040
10.302.0030.2045

Processo: 1319/2020 – Contratação de Profissionais de Enfermagem e Agente de Limpeza e Conservação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de junho de 2020

Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da SEMSAU

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 13 OURO PRETO DO OESTE

Recomendação nº 001/2020/CCOVID19.
Ouro Preto do Oeste (RO), 04 de maio de 2020.

O Comitê de Enfrentamento, Acompanhamento, Controle e Prevenção do novo Coronavírus – COVID19, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.254, de 19 de março de 2020, apoiado pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica, considerando a crise sanitária mundial, bem como o déficit de profissionais da saúde, especialmente dos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), para suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19;

Considerando a obrigação do Município prestar atendimento multiprofissional de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar à saúde das pessoas acometidas pela COVID-19, consideradas aqui, a sua população própria e a referenciada da sua Micro Região de Saúde;

Considerando as informações que constam do Memorando nº 297, de 26/05/2020, em que a Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal Doutora Laura Maria Carvalho Braga, manifesta preocupação com a escassez de profissionais de enfermagem, Agente de Limpeza e Conservação e Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária e requer Chamamento Público Emergencial para contratação temporária de técnicos de enfermagem, enfermeiros, agente de controle de vigilância e fiscalização sanitária e agente de limpeza e conservação para substituição daqueles que encontram-se afastados por licença médica decorrentes de comprometimentos e adoecimentos pela exposição aos fatores de contaminação pelo novo Coronavírus;

Considerando que os referidos afastamentos por licenças médicas vêm sendo registrado de forma sistemática e recorrente, especialmente no Hospital Municipal Doutora Laura maria Carvalho Braga, em razão dos atendimentos ofertados a pacientes suspeitos e/ou confirmados para a COVID19, e, estando portanto, nesse cenário, os profissionais da enfermagem, agente de controle de vigilância e fiscalização sanitária e trabalhadores na área de limpeza e conservação à frente de todos os atos da assistência, restando estes então, sendo os mais acometidos pela COVID19 por estarem na linha de frente dos serviços hospitalares;

Considerando que, dentre as atribuições do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, está implícita a prerrogativa da recomendação ao Gestor do Sistema Municipal de Saúde, sobre a implementação de atos técnicos e/ou administrativos que promovam a organização da resposta assistencial imediata, de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 14 OURO PRETO DO OESTE

RESOLVE:

Recomendar ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a realização de Chamamento Público Emergencial para contratação temporária de TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ENFERMEIROS, AGENTE DE CONTROLE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, cujo objetivo será o de garantir as condições adequadas aos atendimentos emergenciais, especialmente no âmbito da assistência de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar do Sistema Municipal de Saúde.

CAROLAINE C. RIBEIRO RODRIGUES
Enfermeira Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

DAIRA SAIONARA OLIVEIRA SANTOS
Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica

DAVI TEIXEIRA DE SIQUEIRA
DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Dr. Davi T. Siqueira
Diretor Técnico - HMOPO
Portaria 10555/14
CREMERO 2694

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 15 OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 04/06/2020 12:43:10
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA PROSSEGUIMENTO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de junho de 2020.

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU

DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL GAB. PREF. FLS 16 OURO PRETO DO OESTE

PARA: DRH
PROCESSO Nº: 1319/2020
Em, 04/06/2020

Vieram os autos para autorização a respeito da contratação de pessoal nos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agente de Limpeza e Conservação e Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária, para atender a SEMSAU frente ao COVID-19.

Encaminho o presente ao DRH para elaboração do quadro de cargos e vagas, com demonstração dos valores. Após deverá seguir para parecer contábil, demonstrando se haverá impacto orçamentário ou não com a despesa de pessoal e também deverá ter análise do Controle Interno referente a despesa e análise jurídica.

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Administração Pública

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL
GAB. PREF.
FLS. 1
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 04/06/2020 13:09:03
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORA GERAL AS FOLHAS, FOLHAS 15.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de junho de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/DRH

DO : DRH
PARA: DC
ASSUNTO: IMPACTO PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO Único
Da Quantidade de vagas e Valor da Remuneração

Segue o Processo nº 1319/2020, formalizado para realização de Chamamento Público Emergencial de profissionais de Enfermagem e Agente de Limpeza e Conservação para atender as necessidades da SEMSAU frente ao COVID – 19, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, memorando nº 640/SEMSAU/OPO/RO.

CARGO SOLICITADO	QUANT.	VALOR VENCIM.	GRATIF. DE PRODUTIV. 60%	AD. INSALUB.	AD. NOTURNO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL C/ A CONTRAT.
ENFERMEIRO/40 HS	**20**	**R$ 1.994,88**	**-**	**R$ 209,00**	**R$ 398,98**	**R$ 2.602,86**	**R$ 52.057,20**
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM / 40 HS	**30**	**R$ 1.216,39**	**-**	**R$ 209,00**	**R$ 243,28**	**R$ 1.668,67**	**R$ 50.060,10**
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	**20**	**R$ 1.045,00**	**-**	**R$ 209,00**	**R$ 209,00**	**R$ 1.463,00**	**R$ 29.260,00**
AGENTE DE CONTROLE DE VIGILÂNICA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	**10**	**R$ 1.216,39**	**R$ 729,83**	**-**	**-**	**R$ 1.946,22**	**R$ 14.462,20**
	TOTAL						**R$ 145.839,50**
	FGTS 8%						**R$ 11.667,16**
	CUSTO DO INSS (20% + 2% + 1.51%) = 23,51%						**R$ 34.286,87**
	TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS						**R$ 191.793,53**

OBS: As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores totais mensais:

Ouro Preto do Oeste/RO, 05/06/2020.

Sirlei U. Freire Martines
Dir. Dep. Rec. Humanos

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 05/06/2020 09:04:33
Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Despacho

Segue o processo para parecer contábil tendo em vista a contratação dos profissionais relacionados no processo, e os valores informados pelo DRH, na folha anterior.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de junho de 2020.

Sirlei Ursolina F Martines
Agente Administrativo

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2019 A ABR/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	4.622.356,54	4.939.280,29	5.589.227,73	5.132.007,80	4.820.556,35	4.732.507,83	3.700.995,08	5.601.892,09	6.694.529,53	5.226.565,17	3.785.363,20	5.253.116,99	60.098.398,60	0,00
Pessoal Ativo	4.174.181,39	4.444.435,32	5.113.478,30	4.653.870,86	4.357.418,26	4.220.795,65	3.191.338,11	4.641.328,37	6.173.717,12	4.703.334,82	3.250.837,09	4.714.466,44	53.639.201,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.644.898,65	4.027.294,91	4.633.330,83	4.068.512,72	3.908.600,04	4.146.484,00	3.805.322,34	4.784.714,92	4.881.642,40	3.839.608,21	2.974.620,56	4.190.311,12	48.905.340,70	0,00
Obrigações Patronais	527.172,67	407.847,69	478.037,40	583.248,07	448.818,22	43.481,97	-613.984,23	-159.958,50	1.292.074,72	863.726,61	276.216,53	524.155,32	4.670.836,47	0,00
Benefícios Previdenciários	2.110,07	9.292,72	2.110,07	2.110,07	0,00	30.829,68	0,00	16.571,95	0,00	0,00	0,00	0,00	63.024,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	448.175,15	494.844,97	475.749,43	478.136,94	463.138,09	511.712,18	509.656,97	960.563,72	520.812,41	523.230,35	534.526,11	538.650,55	6.459.196,87	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	372.113,52	418.783,34	399.687,80	402.075,31	412.398,12	430.328,89	435.934,50	835.020,13	451.925,60	455.476,72	464.543,16	463.706,40	5.541.993,49	0,00
Pensões	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	50.739,97	81.383,29	73.722,47	125.543,59	68.886,81	67.753,63	69.982,95	74.944,15	917.203,38	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	782.772,52	797.670,03	1.054.761,36	743.515,86	862.859,37	797.833,59	781.265,37	1.498.219,60	1.409.199,08	698.017,90	621.709,27	568.692,43	10.616.516,38	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	136.090,01	196.918,21	402.991,85	97.412,88	108.166,62	198.579,53	-68.569,35	-128.164,75	885.978,83	181.442,02	82.235,99	46.682,72	2.139.764,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	24.881,55	9.013,64	11.277,96	437,57	9.013,64	18.536,68	6.484,61	8.576,07	17.327,23	9.451,21	21.588,01	0,00	136.588,17	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	18.439,69	0,00	0,00	0,00	0,00	188.673,15	0,00	0,00	0,00	0,00	207.112,84	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	422.853,49	469.789,39	448.163,45	452.815,28	463.138,09	481.068,86	486.674,47	953.072,02	504.212,57	505.714,37	517.885,27	522.009,71	6.227.396,97	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	183.242,42	117.381,55	141.340,01	191.160,40	282.541,02	97.333,89	352.041,27	468.785,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.833.825,81	0,00
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licençam 1/3 de férias)	15.705,05	4.567,24	32.548,40	1.689,73	0,00	2.314,63	4.634,37	7.277,86	1.680,45	1.410,30	0,00	0,00	71.828,03	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.839.584,02	4.141.610,26	4.534.466,37	4.388.491,94	3.957.696,98	3.934.674,24	2.919.729,71	4.103.672,49	5.285.330,45	4.528.547,27	3.163.653,93	4.684.424,56	49.481.882,22	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	88.537.896,41	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	88.537.896,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	49.481.882,22	55,89
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	47.810.464,06	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	45.419.940,86	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.029.417,65	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade

Em análise ao Processo 1319/2020 referente a chamamento público emergencial de Profissionais de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Agente de Controle e Fiscalização e Agente de Limpeza e Conservação para atender as necessidades da SEMSAU frente ao COVID-19.

Verifica-se que que o limite prudencial com gasto de pessoal encontra-se em 55,89%, no 1º Quadrimestre/2020. Observa-se que, o limite está 1,89% acima do limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que, é necessário o gestor tomar medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar impropriedade na Gestão Fiscal, conforme o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

É sabido que, há uma grande necessidade em suprir as demandas da Saúde frente a pandemia do COVID-19. Devido ao Decreto de Calamidade Pública, bem como a Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020, onde estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em seu art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

""Art. 65. .....

.....

22

1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput:

.... **III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.**

Considerando que, todas despesas relacionadas as ações de enfrentamento a calamidade pública deverá ser encaminhado ao gestor com os devidos estudos e indicação precisa dos recursos que serão disponibilizados para suportar os dispêndios.

DECRETO Nº 13404 **DE 21 DE MAIO DE 2020.**

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA ARTIGO DO DECRETO Nº.13.354 DE 29 DE ABRIL DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VII- Determinar que os Senhores Secretários promovam estudos voltados à otimização de pessoal e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, se caso precisar, sempre observando as necessidades deste Município, e ainda, estabelecer critérios para pagamentos gradativos das rescisões contratuais já previstas no orçamento vigente.

Parágrafo Único: Eventuais acréscimos nas despesas das Secretarias SEMINFRA, SAÚDE e SEMAS, relacionadas as ações de enfrentamento da situação de Calamidade Pública (novo Coronavírus COVID-19), deverão ser submetidos à deliberação do Chefe do Poder Executivo, devidamente acompanhada dos estudos projetivos e indicação precisa dos recursos que possam ser disponibilizados para suportar os eventuais dispêndios, com seus efeitos retroativos a partir de abril de 2020".

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Cabe ao Controle Interno analisar o cumprimento do Decreto supra citado, bem como ao Jurídico analisar se tal contratação enquadra nos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Complementar 173/2020, uma vez que o limite com gasto com pessoal está em **55,89%** e o máximo permitido é de 54%.

Oportuno verificar junto a secretaria competente, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Junho de 2020.

Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

FLS. 241

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 05/06/2020 12:39:14
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

—Despacho

Segue processo para parecer.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de junho de 2020.

NIKSON HENRIQUE SOARES
SEMPLAF/PORT.12710/2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL SCI FLS 25 PROC OURO PRETO

PARECER Nº. 20 /2020

AUTOS Nº 1319/2020
ORIGEM: SEMSAU
DATA: 05.06.2020

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto contratação de profissionais de saúde Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Agente de Limpeza e conservação, agente de controle de vigilância e fiscalização sanitária, sob a forma de chamamento público.

Nas fls. 02/03, consta pedido e justificativa para contratação;

Nas fls. 16/17 consta quadro de vagas dos cargos a serem contratados, com os respectivos valores da remuneração;

Nas fls. 12 a 13 consta recomendação do Comitê de Enfrentamento Acompanhamento Controle e Prevenção do Corona Vírus;

Vale aqui salientarmos as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL
SCI
FLS 26
PROC
OURO PRETO DO OESTE

13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade publica em todo o território rondoniense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19, e suas posteriores alterações, Decreto Estadual nº 24.979 de 26 de abril de 2020 que tratam sobre a pandemia do COVID -19 no Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.283 de 30 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em nosso município, alterado pelo Decreto nº 13.301 de 06 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº.13317 de 10 de abril de 2020, prorrogando o Estado de Calamidade no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Ouro Preto do Oeste enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19;

O Departamento de Contabilidade nas fls. 19 a 22 menciona que índice do gasto com pessoal é de 55,89%, sendo o máximo permitido de 54%, conforme dispõe a LRF (Lei 101/2000). E, que no art. 22 da LRF veda a contratação de pessoal a qualquer título. Por outro lado, o Departamento de Contabilidade cita a o artigo 7º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Vejamos que estabelece o artigo 7º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art.65. .....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput**:**

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

PREFEITURA MUNICIPAL
SCI
FLS 27
PROC
OURO PRETO DO OESTE

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput **deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**

Em conformidade com a Lei Complementar 173/20202, que alterou o artigo 65 da LRF, concedendo a suspensa das exigências relativa aos índices, ou seja, afastou as vedações e das condições para concessão de

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 28
PROC
OURO PRETO DO OESTE

benefícios, incentivos ou aumento de despesas envolvidas com o combate à pandemia. No caso, o ente municipal terá um maior tempo para reduzir os índices com gasto com pessoal, que se encontra acima do limite prudencial.

Diante da solicitação e exposição de motivos da Secretária de Saúde, para contratação de profissionais da área de saúde para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Com base na Lei Federal nº 13.979/2020, é importante mencionar que o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020);
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê de Enfrentamento Acompanhamento Controle e Prevenção do Corona Vírus nas fls. 12/13, em decorrência do aumento da demanda de atendimento em razão do número de infectados no nosso Município, sendo que a equipe ordinária do Hospital e unidade básica de saúde não dispõem de condições para atender, até mesmo porquanto alguns profissionais tiveram que ser dispensados por estarem contaminados e no grupo de risco da COVID-19, entenderam por

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 29
PROC
OURO PRETO DO OESTE

necessária a contratação desses profissionais para atender especificamente os pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19.

Face a isto, o Município adotou como parâmetro os valores pagos aos cargos efetivos de carreira para avaliar os profissionais a ser contratados.

Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura emergência, entende-se que poderá ser justificável a contratação para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município.

Segue para Procuradoria Jurídica para manifestação jurídica.

Após manifestação jurídica, deverá ser submetido a apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para a decisão final, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 13404 de 21 de maio de 2020, que altera, acrescenta e revoga artigo do Decreto nº 13.354 de 29 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder executivo e dá outras Providencias".

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
COORD. DO S. C. INTERNO – PORTARIA Nº 13219/2020

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 08/06/2020 07:43:20
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

PREFEITURA MUNICIPAL SCI FLS 30 PROC OURO PRETO DO OESTE

—Despacho

Segue processo com despacho.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de junho de 2020.

Sandra Figueiredo Rocha
Agente Administrativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER Nº 348 2020

PROCESSO Nº 1319/2020
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA:08-06-2020

Aportou nesta Procuradoria Jurídica o presente processo para análise e parecer jurídico que tem por objeto a contratação de profissionais de saúde, 20 (vinte) Enfermeiros, 30 (trinta) Técnico de Enfermagem e 20 (vinte) Agente de Limpeza e Conservação 10 (dez) Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária, por meio de chamamento público emergencial, conforme memorando nº 640/SEMSAU/OPO/RO.

A Secretaria Municipal de Saúde, em sua justificativa de fls.05, esclarece que a contratação emergencial na modalidade de chamamento público, se faz necessário devido aos afastamentos por licenças médicas dos funcionários profissionais da saúde e agentes de limpeza estão se tornando recorrentes em razão da contaminação pelo COVID-19.

Informou ainda, que a situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19, impõe a responsabilidade pela obrigação do dever de fazer, conforme estão dispostos nos decretos municipais em vigência, ainda, visa garantir as condições adequadas de atendimentos emergenciais, especialmente no âmbito da assistência de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar, bem como, ao combate ao conoravírus (COVID-19).

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde senhor Cristiano Ramos Pereira, atestou que há disponibilidade orçamentaria financeira, que a despesa tem adequação com a lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída na Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e na Lei Orçamentaria Anual, declarou ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Afirma ainda, que caso o programa federal seja extinto e não haja mais recursos federais a despesa poderá ser arcada no orçamento da SEMSAU, conforme declaração de fls. 11.

Nessa esteira, o Comitê de Enfrentamento, Acompanhamento, Controle e Prevenção do novo Corona vírus – COVID-19, instituído pelo decreto municipal nº 13.254 de 19 de março de 2020, apoiado pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica, considerando a crise sanitária mundial, bem como, o déficit de profissionais da saúde, especialmente dos atuantes no sistema único de saúde (SUS), para suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19.

Resolver recomendar ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a realização de chamamento público emergencial para a contratação de Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Agente de Limpeza e Conservação, cujo objetivo será de garantir as condições adequadas aos atendimentos emergenciais, especialmente no âmbito da assistência de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar do sistema municipal de saúde, bem como, ao enfretamento a pandemia do coronavírus.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao DRH para elaboração do quadro de cargos e vagas, com a demonstração dos valores do impacto das contratações, desta forma, o impacto das contratações foi elaborado, com custos mensais de cada profissional, fls.17.

Posteriormente, o referido processo foi encaminhado para parecer contábil, em resumo o setor de contabilidade verificou que o limite com gasto pessoal se encontra em 55,89%, no primeiro quadrimestre/2020, observa que o limite está 1,89% acima do limite máximo permitido pela lei de responsabilidade fiscal. Ainda, afirma que o artigo 22 LRF veda a contratação de pessoal a qualquer título, todavia, o departamento de contabilidade cita uma exceção, contida na lei complementar 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Em seu artigo 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art.65. .....

.....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do **caput**:

PREFEITURA OURO PRETO DO OESTE
Fls. 33
PROC.

(...)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Em analise ao processo a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, concluiu que dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura emergência, entende-se que poderá ser justificável a contratação para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município.

Pois bem, analisando o processo observa-se ser justificável a solicitação de autorização para realização de chamamento público emergencial para contratação de profissionais de enfermagem, Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Agente de Limpeza e Conservação, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê de Enfrentamento, Acompanhamento, Controle e Prevenção do novo Conavírus, COVID-19, afirmam que há um déficit de profissionais de saúde, em razão dos afastamentos por licença médica, afirmam ainda, que os afastamentos por licença médicas vem sendo recorrentes, em razão dos profissionais de enfermagem e os agentes de limpeza e conservação, estarem na linha de frente dos serviços hospitalares.

Considerando ainda, que há necessidade da manutenção dos profissionais da área de saúde (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) e Agentes de Limpeza e Conservação que atuam no enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, tornar-se assim necessário a contratação dos mesmos, para manter o

quadro de funcionários para o enfretamento da pandemia, sendo assim, os referidos funcionários são imprescindíveis para administração pública.

Por fim, vale destacar que a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste enfrenta uma situação anormal e excepcional em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19), sendo assim, merece um tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o enfretamento e adoção de medidas para prevenção do COVID-19.

Desta feita, em consonância com o parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, está Procuradoria Jurídica considera ser justificável a contratação dos profissionais da saúde, Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Agentes de Limpeza e Conservação, por meio de chamamento público emergencial, para que o ente público possa garantir condições adequadas de atendimentos emergências, especialmente no combate a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

S.M.J., é o parecer.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL
P. 215
OURO PRETO DO OESTE

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 08/06/2020 13:07:01
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO N ° 948/2020.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de junho de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

GAB. PREF. FLS. 37

MEMO Nº 650/SEMSAU/OPO/RO.
Em 08 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 08/06/20
HORAS

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Ref.: MEMORANDO N.º 89/H.M.L.M.C.B/2020/R.H

Senhora Diretora,

Apresentando nossos cumprimentos de estilo, vimos encaminhar à Vossa Senhoria, memorando em anexo do Hospital Municipal Dra. Laura Maria C. Braga com nomes dos servidores que estão transferidos, aposentados e afastados devido ao COVID-19.

Atenciosamente,

Adriano Braga Barbosa
Ag. Administrativo
Mat. 54.429

PREFEITURA MUNICIPAL
GAB. PREF.
FLS. 37
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HOSPITAL MUNICIPAL DRª LAURA MARIA C. BRAGA

MEMO Nº 89 R/H.
DO: Hospital Municipal
Para: Secretária Municipal de Saúde
Assunto: Solicitação
Data: 08/06/2020.

À Secretaria Municipal de saúde,

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria, a necessidade urgente de pessoal para preencher a escala de plantão do Hospital Municipal, devido os servidores que foram transferidos e aposentados e afastados devido ao COVID-19 segue abaixo relacionados.

Nome	
IVONIR PAGANI TEIXEIRA	AFASTADA
MARIA DE LOURDES SANTIAGO	AFASTADA
MARIA MA. ADE CARVALHO	AFASTADA
MARIA c. DOS SANTOS	AFASTADA
GLORONHA M. SANTOS	APOSENTADA
MIRIAN NINK BARROS	PEDIU EXONERAÇÃO
JOAQUINA M. S. OJEIKA	APOSENTADA
JOELI DOS SANTOS	APOSENTADA
MARIA DE LOURDES A. SANTOS	APOSENTADA
LUCIANE A. DE OLIVEIRA	AFASTAMENTO
SANDRA H. DE OLIVEIRA	LIC. PREMIO (COND-19)
SALETE M. KUTICOSTKI	Lic. Premio (COVIND19)
MARILENE V. DE OLIVEIRA	Lic. PREMIO (COND -19)

Wagner [illegible] de Almeida
Port. 2.650 03 de maio de 2019

SECRETARIA DE SAÚDE
RECEBIDO EM 08/06/2020
ÀS Elizangela

RECEITURA MUNICIPAL
GAB. PREF.
FLS. 38
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR.ª LAURA MARIA C. BRAGA

MEMO n°339/H.M.L.M.C.B./2020
DA: Gerencia de Enfermagem
A: Gabinete Prefeito
Assunto: Contratação
Data: 08 de Junho 2020.

Vossa Excelência,

Venho por meio deste solicitar a vossa senhoria a contratação de no mínimo 10 (dez) técnico de enfermagem em caráter de urgência, para suprir a necessidade do hospital municipal Dr.ª Laura Maria C. Braga de Ouro Preto do Oeste - RO que devido aos desfalques de técnicos que se encontra com licença maternidade, licença medica, atestados médicos e laudos médicos. Solicito que providencie o mais rápido possível para que possamos oferecer assistência com dignidade aos nossos usuários. Segue abaixo relação dos servidores que estão afastados:

Kirky Dejane Emerich de Castro: licença maternidade
Marciana da Costa SiLveira: licença maternidade
Elaine Menezes: licença maternidade
Elzi Silva do Santos: licença medica
Hilma Celia Polinaria: licença medica
Maria Hortência Lima dos Santos: licença premio devido COVID -19
Maria Paz Lima: licença premio devido COVID - 19
Raufe da Silva Moreira : pediu exoneração
Luciana Pires : pediu exoneração
Aline Aly de Freitas: disposição para posto de saúde
Mauriceia Gusmão: a disposição para posto de saúde
Valdineia Diogo Soares: disposição para o posto de Saúde.
Atestado pelo COVID – 19
Chirley Pereira Portela
Elias Martins dos Santos
Késia Rodrigues de Aquino
Elaine Fernandes Barbosa.

Wagner [illegible] de Almeida
Port. 12.850

~~Nilza Serafi Araújo~~ Aguiar
Diretora de Enfermagem.

SECRETARIA DE SAÚDE
RECEBIDO EM 08/06/2020
ÀS Elizangela

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 08/06/2020 13:20:52
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

PREFEITURA MUNICIPAL GAB. PREF. FLS. 29 PROC. OURO PRETO DO OESTE

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de junho de 2020.

Antonio Vinicius do Prado Rodrigues
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 950 /2020

ASSUNTO: "Regulamenta o Sistema de Contratação Temporária de Profissionais, para atender as necessidades de Combate ao Coronavírus (COVID-19), através de Chamamento Público Emergencial no âmbito, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências. "

Veio o presente Processo Administrativo nº 1319/2020, que trata de Projeto de Lei que pretende "Regulamenta o Sistema de Contratação Temporária de Profissionais, para atender as necessidades de Combate ao Coronavírus (COVID-19), através de Chamamento Público Emergencial no âmbito, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências. "

O Chamamento Público Emergencial visa o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços em Enfermagem, Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária e limpeza e conservação, para atender as necessidades ao combate ao cononavírus (COVID-19).

A contratação de profissionais de enfermagem, Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Agente de Limpeza e Conservação se faz necessário em razão de um déficit de profissionais na área da saúde, ocasionados por afastamentos de licenças médicas, os afastamentos por licenças médicas vêm sendo recorrentes, em razão dos profissionais de enfermagem e os agentes de limpeza e conservação, estarem na linha de frente dos serviços hospitalares.

Ainda, há necessidade da manutenção dos profissionais da área de saúde (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem), Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Agentes de Limpeza e Conservação que atuam no enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, tornar-se assim necessário a contratação dos mesmos, para manter o quadro de funcionários para o enfretamento da pandemia, sendo assim, os referidos funcionários são imprescindíveis para administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
P. 11
FOLHA
PROC.

Credenciamento é ato administrativo de chamamento público visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.

A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria. Vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por esta peculiaridade, há necessidade de um plano de ação previamente regulamentado, com Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Agentes de Limpeza e Conservação, para atender a demanda ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, buscando assim, maior eficiência no atendimento aos munícipes.

O presente Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade do projeto de lei. Contudo, no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por

objetivo "Regulamenta o Sistema de Contratação Temporária de Profissionais, para atender as necessidades de Combate ao Coronavírus (COVID-19), através de Chamamento Público Emergencial no âmbito, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências. "

SMJ, este é o parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
FLS.
PROC.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 08/06/2020 13:28:43
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

PREFEITURA OURO PRETO

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 950/2020, COM PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINAR.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de junho de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Fls. 44

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 08/06/2020 13:40:20
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM PROJETO DE LEI ASSINADO PELO SENHOR PREFEITO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de junho de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
P. 43

Ofício nº 248/GP/2020 **Ouro Preto do Oeste – RO, 08 de junho de 2020.**

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2569 de 08 de junho de 2020, que **"Regulamenta o Sistema de Contratação Temporária de Profissionais, para atender as necessidades de Combate ao Coronavírus (COVID-19), através de Chamamento Público Emergencial no âmbito, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências. "**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 224/2020
Recebido em 09/06/2020
Às 9:50 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 16
OURO PRETO DO OESTE

MENSAGEM Nº 2365 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2569 de 08 de junho de 2020, que **"Regulamenta o Sistema de Contratação Temporária de Profissionais, para atender as necessidades de Combate ao Coronavírus (COVID-19), através de Chamamento Público Emergencial no âmbito, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências. "**para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que **"Regulamenta o Sistema de Contratação Temporária de Profissionais, para atender as necessidades de Combate ao Coronavírus (COVID-19), através de Chamamento Público Emergencial no âmbito, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências. "**

O Chamamento Público Emergencial visa o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços em Enfermagem, Fiscalização e Vigilância Sanitária e limpeza e conservação, para atender as necessidades ao combate ao coronavírus (COVID-19).

A contratação de profissionais de enfermagem e Agente de Limpeza e Conservação se faz necessário em razão de um déficit de profissionais na área da saúde, ocasionados por afastamentos de licenças médicas, os afastamentos por licenças médicas vêm sendo recorrentes, em razão dos profissionais de enfermagem e os agentes de limpeza e conservação, estarem na linha de frente dos serviços hospitalares.

Ainda, há necessidade da manutenção dos profissionais da área de saúde (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) e Agentes de Limpeza e Conservação que atuam no enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, tornar-se assim necessário a contratação dos mesmos, para manter o quadro de funcionários para o enfretamento da pandemia, sendo assim, os referidos funcionários são imprescindíveis para administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL
P. 11
Fls. 07

Por esta peculiaridade, necessitamos de um plano de ação previamente regulamentado, com Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Agente de Controle de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Agentes de Limpeza e Conservação, para atender a demanda ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, buscando assim, maior eficiência no atendimento aos munícipes.

Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.

Vale ressaltar que os recursos orçamentários para cobrir as despesas das contratações serão das seguintes dotações orçamentarias: 10.301.0031.2040, 10.302.0030.2045, identificação de despesas: 3.1.90.11- Vencimento e Vantagens, 3.1.90.13 – Obrigação Patronal.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço, a qual se solicita sua tramitação no regime de urgência, na forma do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Ciente que Vossas Excelências apreciarão a matéria, roga-se pela aprovação nos termos propostos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de junho de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
P. 48

PROJETO DE LEI Nº 2569 **DE** 08 **DE JUNHO DE 2020.**

"Regulamenta o Sistema de Contratação Temporária de Profissionais, para atender as necessidades de Combate ao Coronavírus (COVID-19), através de Chamamento Público Emergencial no âmbito, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências. "

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público Emergencial com objetivo de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços para cargos de nível superior e nível médio na área de Enfermagem, Vigilância e Fiscalização Sanitária e de limpeza e conservação, para atender as necessidades ao combate ao coronavírus (COVID-19).

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos

credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - Fixar, de forma criteriosa as atribuições dos cargos e da remuneração de cada cargo constante deste chamamento, a avaliação dos interessados do credenciamento no chamamento público emergencial será mediante análise de currículum vitae, que serão especificados os requisitos no edital;

IV - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoas físicas, que preencha as condições exigidas;

V - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público Emergencial para credenciamento, pessoas físicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme as exigências da contratada.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os contratos terão vigência conforme o prazo que será de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, com anuência dos credenciados, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de dispensa emergencial.

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei irá gerar vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

Art.10. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 11. Os Enfermeiros e os Técnicos de Enfermagem contratados poderão ser acionados pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art.12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2569 **DE** 08 **DE JUNHO 2020.**

ANEXO ÚNICO

DA QUANTIDADE DE VAGAS E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

CARGO SOLICITADO	QUANT.	VALOR VENCIM.	GRATIF. DE PRODUTIV. 60%	AD. INSALUB.	AD. NOTURNO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL
ENFERMEIRO/40 HS	**20**	**R$ 1.994,88**	-	**R$ 209,00**	**R$ 398,98**	**R$ 2.602,86**
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM / 40 HS	**30**	**R$ 1.216,39**	-	**R$ 209,00**	**R$ 243,28**	**R$ 1.668,67**
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	**20**	**R$ 1.045,00**	-	**R$ 209,00**	**R$ 209,00**	**R$ 1.463,00**
AGENTE DE CONTROLE DE VIGILÂNICA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	**10**	**R$ 1.216,39**	**R$ 729,83**	-	-	**R$ 1.946,22**

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
P. 31

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
P. 152

LEI Nº 2729 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Regulamenta o Sistema de Contratação Temporária de Profissionais, para atender as necessidades de Combate ao Coronavírus (COVID-19), através de Chamamento Público Emergencial no âmbito, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências. "

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público Emergencial com objetivo de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços para cargos de nível superior e nível médio na área de Enfermagem, Vigilância e Fiscalização Sanitária e de limpeza e conservação, para atender as necessidades ao combate ao coronavírus (COVID-19.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos

PREFEITURA MUNICIPAL
P. J.
53
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - Fixar, de forma criteriosa as atribuições dos cargos e da remuneração de cada cargo constante deste chamamento, a avaliação dos interessados do credenciamento no chamamento público emergencial será mediante análise de currículum vitae, que serão especificados os requisitos no edital;

IV - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoas físicas, que preencha as condições exigidas;

V - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público Emergencial para credenciamento, pessoas físicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme as exigências da contratada.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os contratos terão vigência conforme o prazo que será de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, com anuência dos credenciados, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de dispensa emergencial.

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei irá gerar vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

Art.10. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 11. Os Enfermeiros e os Técnicos de Enfermagem contratados poderão ser acionados pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art.12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2729 DE 10 DE JUNHO 2020.

ANEXO ÚNICO

DA QUANTIDADE DE VAGAS E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

CARGO SOLICITADO	QUANT.	VALOR VENCIM.	GRATIF. DE PRODUTIV. 60%	AD. INSALUB.	AD. NOTURNO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL
ENFERMEIRO/40 HS	20	R$ 1.994,88	-	R$ 209,00	R$ 398,98	R$ 2.602,86
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM / 40 HS	30	R$ 1.216,39	-	R$ 209,00	R$ 243,28	R$ 1.668,67
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	20	R$ 1.045,00	-	R$ 209,00	R$ 209,00	R$ 1.463,00
AGENTE DE CONTROLE DE VIGILÂNICA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	10	R$ 1.216,39	R$ 729,83	-	-	R$ 1.946,22

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
P. 55

56

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 10/06/2020 A 03/07/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11870

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 1362
De: 10/06/2020 A 03/07/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 26/06/2020 12:50:36
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
P. J.
57
PROC.

Despacho

SEGUE PROCESSO COM A LEI nº 2569/2020, EM ANEXO

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de junho de 202..

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 58

MEMO Nº 696/SEMSAU/OPO/RO
Em 26 de junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Alteração de Lei N.º 2729 de 10 de junho de 2020

Senhora Diretora,

Apresentando nossos cumprimentos habituais, vimos solicitar à Vossa Senhoria, a alteração da Lei n.º 2729 de 10 de junho de 2020 em seu artigo 1º, acrescentar para o cargo de Agente de Limpeza e Conservação, "**nível fundamental incompleto**" de acordo com solicitado no memorando de n.º 642 de 04 de junho de 2020, à fl. 4, do processo de n.º1319/2020.

Atenciosamente,

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Portaria 420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Portaria 2417 de 5/10/2018

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 59

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 26/06/2020 12:58:37
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

—Despacho

SEGUE PROCESSO COM MEMORANDO DE N.° 696/SEMSAU/2020 DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N.° 2729 DE 10 DE JUNHO DE 2020, À FL. 58, PARA AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de junho de 2020.

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU

DESPACHO

PARA: PJ
PROCESSO Nº: 1319/2020
Em, 29/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
GAB. PREF.
FLS. 100
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

Segue processo para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando nº 696/SEMSAU/2020, folhas 58.

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Administração Pública

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL
GAB. PREF.
FLS. 61
PROC.
OURO PRETO DO OESTE

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 29/06/2020 07:42:04
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORA GERAL AS FOLHAS 60.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de junho de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº969/2020
AUTOS Nº 1319/2020
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO
OBJETO: PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
P. L 12
FOLHA 02

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2729 DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO TEMPOÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL NO ÂMBITO, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1. APRESENTAÇÃO.

Conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que o referido Projeto de Lei possa ser apreciado, faz se necessário a apresentação do Parecer Jurídico desta Procuradoria, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental desse projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. DO PARECER.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a solicitação da Secretaria de Saúde – SEMSAU, fls.58.

O presente projeto de lei tem por objetivo a alteração do artigo 1 da Lei 2729 de 10 de junho de 2020, para realizar a contratação de profissionais para cargo de Limpeza e Conservação, tendo em vista que o artigo 1, exigiu-se para a contratação o nível superior e nível médio, entretanto, para fazer a habilitação para o cargo de limpeza e conservação é necessário ter somente o nível fundamental incompleto, desta feita, far-se-á necessário acrescentar ao caput do artigo 1 Lei 2729 de 10 de junho de 2020, o nível fundamental incompleto, para que se possa fazer a contratação dos profissionais de limpeza e conservação.

Desta feita, o presente projeto de lei preenche os requisitos de formalidade necessárias para seu prosseguimento.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, bem como em conformidade com as normas infraconstitucionais.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 30 de junho de 2020.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1319/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CHAMAMENTO PÚBLICO (1003)

Data.....: 30/06/2020 08:39:05
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
FLS. 69
PROC.

Despacho

SEGUE PROCESSO OCM O PARECER JURIDIC0 N° 969/2020, COM PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de junho de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica